

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**RETIFICAÇÃO**

Na [Súmula](#) referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 9/4/2019, Seção 1, p.119, no Parecer CNE/CES 102/2019, onde se lê:

"Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da escola de governo Sistema Educacional Corporativo da Petrobras, órgão vinculado ao Petróleo Brasileiro S A Petrobras com sede na Rua Júlio do Carmo, nº 323, bairro Cidade Nova, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, nos termos do artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2018, pelo prazo de 8 (oito) anos ", leia-se:

"Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da escola de governo Sistema Educacional Corporativo da Petrobras, órgão vinculado ao Petróleo Brasileiro S A Petrobras, com sede na Rua Júlio do Carmo, nº 323, bairro Cidade Nova, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, nos termos do artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2018, pelo prazo de 5 (cinco) anos ".

(Publicação no DOU n.º 130, de 09.07.2019, Seção 1, página 31)